



**DECRETO RIO Nº 48803 DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Altera o Decreto nº 23.593, de 16 de outubro de 2003, que regulamenta o plano de saúde do servidor público municipal instituído pela Lei Complementar nº 67, de 29 de setembro de 2003.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 67, de 29 de setembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 23.593, de 16 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

c) o cônjuge, o companheiro, os familiares até 1º grau, os netos e os menores sob guarda ou tutela do servidor público beneficiário, por sua iniciativa.

.....

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do PSSM, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que terá por competência acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados aos beneficiários do PSSM, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

§1º .....

.....

- a) o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, que o presidirá e terá voto de qualidade;
- b) o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
- c) o Secretário Municipal de Saúde;
- d) o Secretário Municipal de Educação;
- e) o Procurador-Geral do Município;
- f) o Subsecretário de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- g) um servidor municipal concursado de cada órgão elencado nos incisos anteriores, desde que conte mais de dez anos de serviço no Município, indicado pelos seus respectivos titulares.

.....

Art. 3º .....

.....

§ 3º. O Fundo demonstrará, mensalmente, suas receitas e despesas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ao PREVI-RIO e à Controladoria Geral do Município, em contabilidade própria, cujos demonstrativos serão publicados no Diário Oficial do Município, sujeitando-se a todas as normas exigíveis pela legislação pertinente, em especial ao Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro e a seu Regulamento.

.....

Art. 4º O PREVI-RIO convocará, por edital de credenciamento, os interessados em prestar os serviços e os habilitará, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica prestadora de serviços médico-hospitalares em funcionamento há no mínimo um ano;

.....  
Art. 5º O edital fixará prazo para que os prestadores de serviços interessados se habilitem junto ao PREVI-RIO e divulguem os planos ofertados, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no "caput", o PREVI-RIO dará ampla divulgação dos prestadores de serviços habilitados e abrirá prazo para que os beneficiários façam suas opções.

§ 2º O PREVI-RIO disponibilizará espaços físicos e digitais para que as operadoras habilitadas possam divulgar detalhadamente os planos oferecidos, facilitando o acesso do servidor.

§ 3º O Plano de Saúde do Servidor Municipal entrará em vigor no calendário de pagamento do mês seguinte ao primeiro dia de pagamento dos servidores do poder executivo, a partir do prazo de opção dos beneficiários, referenciado no parágrafo 1º.

Art. 6º .....

§ 3º O beneficiário que já possuir plano de saúde poderá permanecer a ele vinculado desde que o prestador esteja habilitado junto ao PREVI-RIO, utilizando a quota do PSSM como meio de pagamento parcial ou total, podendo complementá-la através de autorização de desconto em folha.

.....  
Art. 12 O PREVI-RIO baixará as instruções necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**